



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0082/2023

**“Declara de utilidade pública a Associação de Pesquisa e Extensão em Educação de Joinville - APEEJ, e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que ‘Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina’ para fazer constar nele o nome de tal entidade.”.**

**Autor:** Deputado Fernando Krelling

**Relator:** Deputado Fabiano da Luz

### I – RELATÓRIO

Retornam a esta Comissão de Constituição e Justiça os autos do Projeto de Lei nº 0082/2023, de autoria do Deputado Fernando Krelling, que pretende declarar de utilidade pública a Associação de Pesquisa e Extensão em Educação de Joinville – APEEJ e alterar o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para neste fazer constar o nome de tal entidade.

No âmbito deste Colegiado, preliminarmente, restou aprovado por unanimidade, de minha autoria, diligenciamento interno ao Autor, o Deputado Fernando Krelling, na Reunião de 6 de junho de 2023, a qual verifiquei devidamente atendida, tendo sido sanada, portanto, a pendência documental aludida.

Eis que, nos autos do Projeto de Lei, encontram-se presentes, às fls. 5 a 63, o CNPJ da entidade (fl. 5); o atestado de funcionamento (fl. 7); a ata da



fundação, de eleição e posse da diretoria em exercício (fls. 9 a 16); o Estatuto Social (fls. 17 a 35); a ata da assembleia geral (fls. 37 a 44); o relatório circunstanciado (fls. 45 a 55); a Lei de utilidade pública Municipal (fl.57 a 59); a declaração do presidente da entidade atestando a não qualificação de OSCIP (fl. 63); ata da eleição e posse da atual diretoria em exercício (Evento nº6, fls. 1 a 7), sendo esses os documentos imprescindíveis à declaração de utilidade pública estadual, conforme prescrição do art. 3º da Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021.

É o relatório.

## II – VOTO

Compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa de projetos ou emendas apresentados ao Parlamento.

Diante da competência atribuída ao Colegiado, promovi a análise da documentação instrutória e verifiquei que foram cumpridos todos os requisitos legais relativos à espécie; estando a proposição, portanto, apta à tramitação neste Parlamento.

Ante o exposto, com fulcro nos regimentais arts. 72, I, 144, I, parte inicial, 209, I, parte final, e 210, II, voto pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade de tramitação **do Projeto de Lei nº 0082/2023**.

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz  
Relator